

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Número de lugares	Situação actual		Número de lugares — Quadro novo			Observações
					Providos	Vagos	A criar	Extinguir	Total	
	Auxiliar técnico de museografia.			1	0	1			1	
	Auxiliar técnico de turismo.			2	2	0			2	

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 27/2006 (2.ª série) — AP. — Antonino Aurélio Vieira de Sousa, vereador do pelouro do ambiente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em reunião ordinária da Câmara Municipal de 5 de Setembro de 2005 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16 de Dezembro de 2005, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi concedida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza Pública do Município de Penafiel, com a seguinte redacção:

«Alteração ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza Pública do Município de Penafiel

CAPÍTULO VIII

Contra-ordenações

Artigo 38.º

1 — É proibido, constituindo contra-ordenação:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Manter nos prédios rústicos ou nos logradouros dos prédios urbanos, a menos de 25 m de caminhos e limite de prédios vizinhos, matos, arbustos, silvados ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir foco de incêndio, de poluição ou de risco para a saúde pública;
- i) Manter espalhadas e desarrumadas em terrenos onde se efectuarem abates de árvores as lenhas sobranes a menos de 25 m de caminhos e limites de terrenos vizinhos, constituindo assim um potencial foco de incêndio.

2 —

3 —

Artigo 40.º

- 1 —
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Coima de € 100 a € 44 500;
 - i) Coima de € 100 a € 44 500.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de Dezembro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *António Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 213/2006 (2.ª série) — AP. — *Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e fixação do respectivo quantitativo.* — Paulo Jorge Simões Júlio, presidente da Câmara Municipal de Penela, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do diploma legal atrás citado, que em sessão da Assembleia Municipal de 29 de Novembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 7 de Novembro de 2005, foi aprovada, por unanimidade, a taxa municipal pelos direitos de passagem em 0,25 % sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, a aplicar no ano de 2006, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), entrando em vigor cinco dias após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Simões Júlio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Edital n.º 28/2006 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais.* — João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2005, deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submeter o projecto em título à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente edital.

O alusivo projecto de alteração encontra-se à disposição do público nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia deste concelho, durante as horas normais de expediente, para sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, que serão dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Alteração da tabela do Regulamento de Taxas e Licenças e Prestação de Serviços Municipais do município de Ponte de Sor.

CAPÍTULO XVIII

Artigo 63.º

Instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais

	Em euros
1 — Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração	550
2 — Pela realização de vistorias:	
2.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial	90
2.2 — Para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos ...	75